



RESOLUÇÃO Nº 029, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre alterações na Resolução nº 003/2019, que disciplina sobre parcelamentos dos débitos em aberto dos Municípios Consorciados”.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB ZONA DA MATA, o Prefeito do Município de Viçosa, Ângelo Chequer, no uso de suas atribuições, e, considerando a aprovação em Assembleia Geral do dia 31 de julho de 2019:

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Resolução nº 003/2019, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre autorização de parcelamentos dos débitos em aberto dos Municípios Consorciados e **Conveniados**”

Art. 2º Fica alterado o art. 1º da Resolução nº 003/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica autorizado o parcelamento dos débitos dos Municípios Consorciados e **Conveniados** que estejam em aberto por mais de 4 meses, contínuos ou não, e nas seguintes formas: (...)”

Art. 3º Fica alterado o art. 4º da Resolução nº 003/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“O CISAB, após o atraso de 4 repasses mensais, contínuos ou não, encaminhará ao respectivo município consorciado ou **conveniado** minuta do termo de parcelamento com o respectivo detalhamento do débito, devendo o município informar a quantidade de parcelas que deseja, que ficará estritamente condicionado ao quadro do art. 1º.



Art. 4º Ficam alterados os §1º, §2º e §3º do art. 5º da Resolução nº 003/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

“§1º - Somente poderão ser formalizados, no máximo, 2 (dois) termos de parcelamento concomitantes para cada consorciado **ou conveniado**.

§2º - **A não assinatura do termo de parcelamento**, ou a inadimplência de até 3 meses do parcelamento, contínuos ou não, no 1º parcelamento ou no 2º, implicará no encaminhamento do débito do consorciado **ou conveniado** para processo de exclusão.

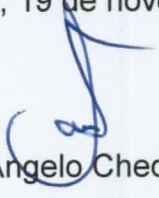
§3º - No caso de situações excepcionais que dificultem o pagamento, como troca de gestores, calamidade financeira, entre outras, poderá o consorciado **ou conveniado**, junto à Diretoria Executiva do CISAB, requerer encaminhamento do débito para deliberação da Assembleia antes do processo de exclusão.”

Art. 5º Fica inserido na Resolução nº 003/2019 o art. 6º, com a seguinte redação, determinando-se a alteração da numeração dos artigos subsequentes ao art. 6º:

“Art. 6º - O município inadimplente com o CISAB deverá proceder com a assinatura do termo de parcelamento no prazo máximo de 60 dias.”

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa – MG, 19 de novembro de 2019.


Ângelo Chequer
Presidente